

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2023 - 2024**

Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais Do Estado de Minas Gerais - SITESEMG, CNPJ nº 17.498.775/0001-31, neste ato representado (a) por sua Secretária Geral, Sr^a. **Rogéria Cássia dos Reis Nascimento**, e por seus Diretores Sr. **Adilson Martins Vasconcelos**, Sr. **Antônio Carlos Cabral**; e o **Sindicato dos Servidores Público de Timóteo/MG - SINSEP**, CNPJ nº 22.704.027/0001-06, neste ato representado (a) por seu Presidente Sr. **Aslan Drumond Arruda**, e por Diretor Financeiro, Sr. **Israel dos Passos Archanjo**; celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

Cláusula Segunda - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **Timóteo/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO.**PISO SALARIAL****Cláusula Terceira - Piso Salário/Salário de Ingresso**

A partir da vigência do presente instrumento, o Piso Salarial será de 10% (dez por cento) acima do salário mínimo nacional, ou seja, o valor do piso salarial será de R\$1.432,20 (Hum mil, Quatrocentos e trinta e Dois reais e Vinte centavos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**Cláusula Quarta - Reajuste Salarial**

A partir de 1º de janeiro de 2023, os salários nominais vigentes de 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022 serão corrigidos com o índice INPC de 5,93% (cinco virgula, noventa e três), por cento, referente ao acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

§ 1º - O **SINSEP** se compromete a efetuar o pagamento dos salários dos trabalhadores/as, até o 5º (quinto) dia útil do mês.

§ 2º - Fica definido que após a aplicação do reajuste acima estabelecido, será aplicado **nos salários dos trabalhadores/as que exerçam o cargo de Assistente Administrativo**, o percentual de 1,5% (Hum vírgula cinco) por cento a título de aumento real.

ISONOMIA SALARIAL**Cláusula Quinta - Salário Substituição**

O **SINSEP** pagará a todos trabalhadores/as que substituir outro no exercício da função, salário igual ao do substituído.

§ Único - Toda substituição será comunicada ao trabalhador/a, por escrito.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS.****13º SALÁRIO****Cláusula Sexta - Adiantamento do Décimo Terceiro Salário**

O **SINSEP** adiantará a primeira parcela do 13º salário por ocasião das férias, mediante solicitação escrita encaminhada pelo trabalhador/a à tesouraria da entidade com prazo mínimo de 60(sessenta dias), verificando sempre a situação financeira da entidade. A segunda parcela será paga a todos em dezembro do respectivo ano.

§ 1º O **SINSEP** concederá a seus trabalhadores/as, no mês de dezembro do ano vigente o valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) sendo creditado através do cartão BigCard a título de abono natalino.

§ 2º - Os trabalhadores/as que parcelarem o gozo das férias terá o valor do adiantamento do 13º salário estabelecido no caput desta cláusula pago proporcionalmente ao número de dias de férias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA**Cláusula Sétima - Horas Extras**

Fica expressamente proibida a realização de horas extras pelos trabalhadores/as do **SINSEP**. Em casos de extrema necessidade, as horas extras que forem realizadas pelos trabalhadores/as do **SINSEP** serão remuneradas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. Se houver opção por parte do trabalhador/a em compensar a hora extra realizada; a mesma se dará ao mesmo número de hora realizada.

§ 1º - Nos casos em que o trabalhador/a for convocado fora do horário normal de trabalho para atendimento de emergência, as horas extras passarão a ser contadas a partir do início da sua jornada de trabalho, até o término das suas funções laborais.

§ 2º - Será preservado, quando da convocação do trabalhador/a, o intervalo mínimo legal de descanso entre jornadas de trabalho (art. 66 CLT).

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**Cláusula Oitava - Adicional por Tempo de Serviço**

O **SINSEP** concederá a seus trabalhadores/as, um adicional de 2% (dois por cento) a título de biênio, sendo aplicado ao salário base mensal concedido a cada 02(dois) anos de efetivo exercício na entidade, estando na vigência de Acordo Coletivo de Trabalho.

§ 1º - O adicional previsto nesta Cláusula deverá ser sempre considerado e pago destacadamente.

§ 2º - O benefício que trata o caput será devido a partir do acordo Coletivo de Trabalho realizado em 2018 e para os novos funcionários/as que vierem a ser contratados na entidade, a partir da data de admissão, estando em conformidade as partes interessadas.

§ 3º - O adicional previsto nesta Cláusula será limitado ao período de 10 biênios em efetivo exercício na entidade, considerando o Acordo Coletivo de Trabalho realizado em 2018.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**Cláusula Nona - Adicional de Insalubridade**

O **SINSEP** pagará o adicional de insalubridade, quando devido, tendo como base para cálculo o salário nominal do trabalhador.



**PRÊMIOS/AUXÍLIOS****Cláusula Décima - Prêmio Pecuniário**

O **SINSEP** concederá a seus trabalhadores/as, no mês em que os mesmos completarem, 15 (quinze), 20 (vinte), 25 (vinte e cinco) ou 30 (trinta) anos de efetivo exercício na entidade, o prêmio pecuniário conforme a seguir:

a) 15 anos de trabalho efetivos	=	0,50 Salário;
b) 20 anos de trabalho efetivos	=	1,00 Salário;
c) 25 anos de trabalho efetivos	=	1,50 Salários;
d) 30 anos de trabalho efetivos	=	2,00 Salários.

§ **Único** - O benefício que trata o caput será devido a partir de 1º de janeiro de 2018, em conformidade com o primeiro Acordo Coletivo de Trabalho realizado entre as partes interessadas, sendo pago no mês em que o funcionário(a) adquirir o direito, conforme alíneas acima.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**Cláusula Décima Primeira - Auxílio Alimentação**

O **SINSEP** fornecerá aos seus trabalhadores/as efetivos, incluindo os afastados por acidente de trabalho, um auxílio alimentação mensal, inclusive nas férias, através do cartão Big Card, no valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais).

§ **Único** - O vale alimentação não tem caráter remuneratório e nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se aplicando o princípio da habitualidade.

Cláusula Décima Segunda - Lanche

O **SINSEP** fornecerá gratuitamente lanche aos seus trabalhadores/as, no início da jornada de trabalho, como reforço alimentar.

Cláusula Décima Terceira - Alimentação em Hora Extra

O **SINSEP** fornecerá lanche a partir da 1ª hora extra e, a partir da 4ª hora extra fornecerá refeição.

AUXÍLIO TRANSPORTE**Cláusula Décima Quarta - Auxílio Transporte**

Em cumprimento às disposições da Lei n.º 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei n.º 7.619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto n.º 95.247, de 16 de novembro de 1987, o **SINSEP** concederá aos seus trabalhadores/as o vale transporte, que deverá ser concedido até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

§ **Único** - A concessão desta vantagem atende ao disposto na Lei n.º 7.418 de 16 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei n.º 7.619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto n.º 95.247, de 16 de novembro de 1987.

AUXÍLIO SAÚDE**Cláusula Décima Quinta - Reembolso Médico/Odontológico/Farmacêutico**

O **SINSEP** garantirá o custeio com valor da mensalidade do plano de saúde (Pró-Saúde), para seus trabalhadores/as.

§ **Único** - A cobertura acima referida abrange tão somente os trabalhadores/as do **SINSEP**, cônjuge e filhos.



**RELAÇÕES/CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS****Cláusula Décima Sexta - Cargos, Funções e Salários**

O **SINSEP** compromete-se a regulamentar, durante a vigência do presente instrumento normativo, os cargos, funções e salários praticados na entidade.

§ **Único** - O **SINSEP** compromete-se a assegurar aos trabalhadores/as que exercem funções semelhantes, a percepção de salário igual, em consonância com a CLT.

ESTABILIDADE MÃE**Cláusula Décima Sétima - Garantia de Emprego à Gestante**

Fica vedada à dispensa da trabalhadora gestante, desde a confirmação da gravidez até 06 (seis) meses após o parto, ressalvadas as hipóteses de cometimento de falta grave e término de contrato a prazo.

§ 1º - Se rescindido o contrato de trabalho, a trabalhadora deverá, se for o caso, avisar o empregador do seu estado de gestação, devendo comprová-lo dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da notificação da dispensa. Nos casos de gestação atípica, não revelada, esse prazo será estendido para 90 (noventa) dias, devendo tal situação ser comprovada por atestado médico, inclusive da rede Pública de Saúde (SUS).

§ 2º - A trabalhadora gestante não poderá ser despedida, a não ser em razão de falta grave, ou por mútuo acordo entre trabalhadora e empregador com assistência do respectivo sindicato representativo da categoria profissional.

Cláusula Decima Oitava - Estabilidade Provisória Pré Aposentadoria

Excetuando-se a hipótese de justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador, de pedido de demissão e de eventual contrato a prazo celebrado (determinado e experiência), o **SINSEP** dará garantia de emprego e/ou salário ao trabalhador/a que estiver a 24 (vinte e quatro) meses, ou menos, da aquisição do direito à aposentadoria integral por tempo de contribuição, comprovado na forma estabelecida na legislação e regulamentos da Previdência Social (INSS).

§ **Único** - Fará jus à garantia de emprego e/ou salário, de acordo com o estabelecido nesta cláusula, o trabalhador/a que, ao contemplar o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, ou menos, da aposentadoria integral por tempo de contribuição, comprovar esta condição junto ao empregador, por meio da apresentação da documentação legal pertinente, contemplando a contagem do tempo feita pelo órgão previdenciário, mediante recibo.

OUTRAS ESTABILIDADES**Cláusula Decima Nona - Estabilidade Provisória no Emprego**

O **SINSEP** compromete-se a cumprir a Convenção 158 da OIT, bem como garantir a ampliação das Estabilidades constante na CLT, nos seguintes moldes:

a) Gestante/Aborto: À gestante, por 60 (sessenta) dias em caso de aborto comprovado por atestado médico;

b) Dirigente/Delegado Sindical: Fica assegurada a Estabilidade no Emprego para o Dirigente/Delegado Sindical, durante o mandato e 12 (doze) meses após o seu término;

c) Período Eleitoral - Aos trabalhadores/as será assegurada a estabilidade provisória no emprego, no período compreendido entre 06 (seis) meses antes e 06 (seis) meses após as eleições de renovação dos respectivos quadros diretivos.

§ **Único** - Ressalvadas as hipóteses de justa causa previstas na CLT.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS,
DURAÇÃO E HORÁRIO****Cláusula Vigésima - Jornada de Trabalho**

A partir de 01/01/2019 o **SINSEP** passou a adotar as seguintes jornadas de trabalho para seus trabalhadores/as:

Regime Administrativo - das 07:00 às 13:00 e das 12:00 às 18:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

**FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS****Cláusula Vigésima Primeira - Férias**

O **SINSEP** concederá as férias, em um só período, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o trabalhador/a tiver adquirido o direito. Desde que haja concordância do trabalhador/a, as férias poderão ser usufruídas em até 02(dois) períodos.

LICENÇA REMUNERADA**Cláusula Vigésima Segunda - Ausências Legais**

Serão aplicadas as ausências legais que aludem os incisos, I, II, III e IV do Artigo 473 da CLT.

§ 1º - Será considerada ausência legal, o dia do aniversário do trabalhador/a, não podendo ser compensado em outro dia.

§ 2º - Serão utilizados ainda, os critérios de ausências legais da PMT, desde que mais benéfica ao trabalhador/a. Não cumulativas.

Cláusula Vigésima Terceira - Retorno de Férias

O **SINSEP** pagará aos seus trabalhadores/as, independentemente da data de admissão, quando da volta do gozo de férias, o adicional de retorno de férias correspondente à importância equivalente a 100% (cem por cento) do salário base.

§ 1º - Os trabalhadores/as que não fizerem jus ao gozo de 30 (trinta) dias de férias, terão o valor do retorno de férias pago proporcionalmente ao número de dias de direito.

§ 2º - O pagamento do retorno de férias será devido na hipótese de férias não gozadas e/ou indenizadas.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR,
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO E UNIFORME****Cláusula Vigésima Quarta - Exames Admissionais, Periódicos e Demissionais**

O **SINSEP** garantirá ao trabalhador/a exame admissional, periódico e demissional.

§ Único - O **SINSEP** arcará com os ônus dos referidos exames.

UNIFORME**Cláusula Vigésima Quinta - Uniforme**

O **SINSEP** fornecerá 03(três) pares de uniformes padronizado e gratuitamente aos seus trabalhadores/as anualmente em efetivo exercício na entidade. Quando comprovada a necessidade, fornecerá um agasalho de frio para todos os funcionários mediante solicitação por escrito.

§ Único - Sendo fornecido pelo **SINSEP** gratuitamente, o uso do uniforme de trabalho será de uso obrigatório e o trabalhador/a responsabilizar-se-á:

a) Por estragos, danos ou extravios dolosos, salvo o uso normal.

b) Pela manutenção do uniforme em condições de higiene, limpeza e apresentação. 

**RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****Cláusula Vigésima Sexta - Mensalidade Social**

O **SINSEP** descontará em folha de pagamento e repassará ao **SITSEMG**, no prazo de até 24 (vinte quatro) horas após efetuar o pagamento mensal dos salários, o valor da mensalidade sindical devida pelos trabalhadores/as associados ao **SITSEMG**.

§ **Único** - A partir do mês subsequente ao da celebração do presente acordo coletivo, o **SINSEP** fornecerá ao **SITSEMG** a relação dos trabalhadores/as que sofreram desconto da mensalidade social e o valor descontado.

Cláusula Vigésima Sétima - Do Desconto Da Contribuição Assistencial

O **SINSEP** mediante a assinatura do presente Acordo Coletivo descontará de todos os seus trabalhadores/as, associados ou não, 2% (dois por cento) do salário-base, a título de **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** para custeio do sistema confederativo da entidade sindical e fortalecimento da categoria profissional, em duas parcelas conforme condições estabelecidas na Assembleia Geral que discutiu e aprovou o desconto de duas vezes, sendo a primeira parcela em maio/2023 e a segunda em junho/2023.

§ **1º** - Os montantes arrecadados na forma acima serão recolhidos diretamente em nome do **SITSEMG**, através de boleto bancário.

§ **2º** - É facultado ao trabalhador se opor ao desconto previsto nesta cláusula, devendo, portanto, comparecer à sede do **SITSEMG** ou encaminhar através de carta registrada via correio, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura deste acordo, para registrar formalmente esta opção.

§ **3º** - O **SITSEMG** se compromete a enviar ao **SINSEP** a relação dos trabalhadores que se opuserem ao desconto, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contando do término do prazo previsto no item 2 da cláusula.

Cláusula Vigésima Oitava - Homologação do TRCT

A assistência ao trabalhador/a na rescisão de contrato de trabalho será realizada pelo **SITSEMG**, exceto em caso de impossibilidade ou recusa do sindicato.

§ **1º** - Será devida a assistência na Rescisão de Contrato de Trabalho firmado em período igual ou superior a 06(seis) meses e, consistirá em orientar e esclarecer ao trabalhador/a e empregador sobre o cumprimento da legislação, bem como zelar pelo efetivo pagamento dos valores rescisórios.

§ **2º** - O prazo para homologação do TRCT deverá ocorrer no mesmo prazo para pagamento das verbas rescisórias previsto no artigo 477, §6º da CLT, sob pena de pagamento da multa prevista no artigo 477, §8º da CLT a favor do trabalhador/a e de multa diária de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do salário mensal do trabalhador/a a partir do primeiro dia de atraso, sendo a mesma revertida ao **SITSEMG**.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**Cláusula Vigésima Nona - Quadro de Avisos**

O **SINSEP** colocará em local de fácil acesso, quadro de avisos para afixação de comunicados de interesse dos trabalhadores/as e do sindicato profissional.

**DISPOSIÇÕES GERAIS****DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO****Cláusula Trigésima - Multa Por Descumprimento do Acordo Coletivo**

Se violada qualquer cláusula deste Acordo, o infrator ficará obrigado ao pagamento de multa no valor de um piso salarial, a favor do trabalhador/a prejudicado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**Cláusula Trigésima Primeira – Alteração da Vigência**

Fica acordado entre as partes que a vigência do presente instrumento será de 2(dois) anos EXCETO as CLÁUSULAS ECONÔMICAS que será de 01(hum) ano.

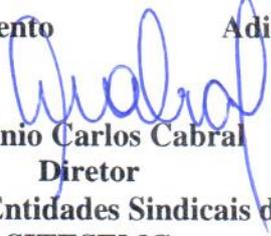
Cláusula Trigésima Segunda - Manutenção das Conquistas Anteriores

Ficam asseguradas todas as conquistas anteriores ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Timóteo/MG, 24 de abril de 2023.


Rogéria Cássia dos Reis Nascimento
Secretária Geral


Adilson Martins Vasconcelos
Diretor


Antônio Carlos Cabral
Diretor

**Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais -
SITESEMG**


Aslan Drumond Arruda
Presidente


Israel dos Passos Arcanjo
Diretor Financeiro

Antônio Olímpio da Cunha
Secretário Geral
Sindicato dos Servidores Públicos de Timóteo - SINSEP